



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2025

Dispõe sobre a contagem de prazos em dias úteis e a suspensão dos prazos processuais administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

Art. 1º Na contagem de todos os prazos processuais administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Recife, computar-se-ão somente os dias úteis.

§ 1º Ficam ressalvados do disposto no *caput* os prazos vinculados a obrigações de pagamento.

§ 2º A contagem dos prazos observará o disposto na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código de Processo Civil), aplicando-se subsidiariamente suas disposições.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos para a prática de atos processuais administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Recife nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

§ 1º Incluem-se na suspensão prevista no *caput*, entre outros, prazos para:

I - manifestação da Administração Municipal;

II - interposição de recursos administrativos;

III - cumprimento de:

a) exigências; e

b) diligências;

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4461-55F9-D5EA-5F1D



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

IV - apresentação de:

- a) documentos; e
- b) informações;

V - atendimento às demandas processuais administrativas que dependam de atuação das partes ou de seus procuradores.

§ 2º Os prazos suspensos voltam a fluir no primeiro dia útil após o término do período citado no *caput*.

Art. 3º A suspensão de prazos prevista nesta Lei não se aplica a:

I - processos relativos a serviços públicos essenciais, cuja interrupção possa comprometer:

- a) a segurança;
- b) a saúde;
- c) a vida; ou
- d) o interesse público;

II - situações de urgência ou emergência que demandem atuação imediata da Administração Municipal;

III - validade de documentos;

IV - vigência de:

- a) contratos;
- b) convênios; e

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4461-55F9-D5EA-5F1D



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

c) instrumentos similares;

V - prescricionais;

VI - decadenciais;

VII - processos licitatórios com prazos legais inadiáveis;

VIII - cumprimento de decisões judiciais com prazo determinado; e

IX - atendimento a requisições de Órgãos de Controle, tais como o:

a) Ministério Público; e

b) Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A exclusão da suspensão dependerá de ato motivado do Dirigente máximo do Órgão ou da Entidade competente.

Art. 4º Os Órgãos e as Entidades da Administração Municipal deverão:

I - publicar, até 30 de novembro de cada ano, edital informando sobre a suspensão dos prazos e seus efeitos;

II - cientificar as partes interessadas sobre a suspensão dos prazos nos processos em andamento, por meio dos canais de comunicação oficiais;

III - manter atendimento para os casos previstos no art. 3º desta Lei; e

IV - divulgar amplamente as informações sobre a suspensão em seus sítios eletrônicos e demais meios de comunicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Julho de 2025.

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4461-55F9-D5EA-5F1D



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

OSMAR RICARDO

Vereador - PT

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4461-55F9-D5EA-5F1D



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa modernizar e harmonizar a contagem e a suspensão de prazos nos processos administrativos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife, promovendo maior segurança jurídica e isonomia aos processos judiciais e administrativos.

A Proposta determina que os prazos processuais administrativos sejam contados em dias úteis, com exceção dos prazos de pagamento, em conformidade com o art. 219 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código de Processo Civil – CPC). Essa medida assegura que o tempo destinado à prática de atos seja efetivamente útil, evitando prejuízos decorrentes de finais de semana e feriados.

Adicionalmente, institui a suspensão dos prazos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, conforme já adotado no âmbito judicial pelo art. 220 do CPC. Tal medida responde à necessidade de permitir o descanso dos profissionais que atuam em processos administrativos, especialmente Advogados e Servidores Públicos, contribuindo para sua saúde mental, produtividade e eficiência.

O Projeto contempla exceções importantes para garantir a continuidade de serviços essenciais e situações urgentes, bem como o atendimento a prazos legais que não comportam suspensão. Prevê ainda a ampla divulgação das medidas, com transparência e responsabilidade institucional.

A implementação desta Lei beneficiará tanto a Administração Municipal, ao permitir melhor planejamento interno, quanto os cidadãos e profissionais do Direito, ao assegurar previsibilidade e igualdade de tratamento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa à aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Julho de 2025.

OSMAR RICARDO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4461-55F9-D5EA-5F1D



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

Vereador – PT

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4461-55F9-D5EA-5F1D